



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3389/1997</b>		
Ementa <b>ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 33 DA LEI Nº 3.017 DE 23 DE AGOSTO DE 1993 E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.402 DE 30/12/75.</b>		
Data da Norma <b>07/01/1997</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 02/04/2003	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 4309/2003</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Norma correlata



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3389/1997  
Fis. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.389 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

"Acrescenta um parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3.017 de 23 de agosto de 1993 e dá nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.402 de 30/12/75."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei nº 3.017, que dispõe sobre reclassificação de cargos e das outras providências, de 23/08/93 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 33 - .....

"§3º - Não será permitida a concessão de mais de um adicional "Pró-Labore" ao mesmo funcionário.

Art. 2º - O inciso VIII do art. 228 e o art. 236 e seu parágrafo único da Lei nº 1.402 de 30/12/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba passam a ter a seguinte redação:

"Art. 228.....

"VIII - a título de representação quando no exercício de cargo de confiança do Prefeito Municipal.

"Art. 236 - A gratificação a título de representação será arbitrada pelo Prefeito Municipal e concedida mediante Portaria.

"Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder a 100% da remuneração do funcionário."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

TR



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3389/1997  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de janeiro de 1997

*Reinaldo N. L. Cruz*  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**